

**LEI Nº 1.830-02/2018**

**AUTORIZA O PODER  
EXECUTIVO A CUSTEAR  
DESPESAS DE PARTICIPAÇÃO  
DE ENTIDADE CULTURAL EM  
EVENTO REGIONAL, INDICA  
RECURSOS e dá outras  
providências.**

**SANDRO RANIERI HERRMANN**, Prefeito Municipal de Colinas,  
Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e  
promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas relativas  
ao transporte de animais, insumos e cavaleiros, por ocasião da participação do **CTG  
QUERÊNCIA DO GAÚCHO**, na **21ª Cavalgada da Chama Crioula**, a ser realizada nos  
dias 07, 08 e 09 de setembro de 2018, tendo como percurso desde a cidade de Farroupilha  
(Santuário Nossa Senhora do Caravágio), até Colinas, limitado o valor do apoio em até R\$  
3.000,00 (três mil reais).

**Parágrafo Único** – O município de Colinas estará participando do  
evento referido no caput deste artigo, com 40 cavaleiros, juntamente com a equipe de apoio,  
proporcionando integração entre as comunidades visitadas bem como a divulgação desta  
cidade, mantendo vivo o cultivo das tradições gaúchas entre os munícipes.

**Art. 2º** - As despesas mencionadas no artigo 1º desta Lei serão pagas  
diretamente pela tesouraria do Município ao prestador dos serviços de transporte, mediante a  
apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviço.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pela  
seguinte dotação orçamentária:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO

2022 – Gestão da Cultura

3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros (510)

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de agosto de 2018.

**SANDRO RANIERI HERRMANN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data Supra

**Alécio Weizenmann**  
Secretário de Administração e Fazenda